



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMERCIO DE AREIA RIO SAPUCAI LTDA

CNPJ/CPF : 08.051.980/0001-63

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Comércio de Areia Rio Sapucaí Ltda Me

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Ouro Ronca número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37496-000 Turvolândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Sapucaí (LAT) -21.8899, (LONG) -45.7271

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2591/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação ao empreendimento Comércio de areia Rio Sapucaí Ltda-ME para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8” e de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, nos municípios de Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí, por insuficiência técnica para testar viabilidade ambiental do empreendimento, ausência de medidas de controle para mitigar impactos ambientais e fragmentação na caracterização do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 27/07/2020 12:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.